

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0897 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0897 / 2003

DE

16/12/2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

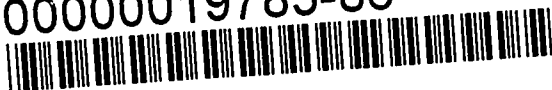
MARTA SUPPLY

E M E N T A:

" AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL
SITUADA NA AVENIDA DR. LUÍS AIRES, DISTRITO DE ITAQUERA,
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, À COMPANHIA METROPOLITANA
DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO- COHAB/SP."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:25:05

00000019785-86



ARQUIVADO EM 03/02/2004

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

F. nº 01 do proc.
N.º 897-03
Assessoria Jurídica - Ass. Paralelamente

RF: 100.403

São Paulo, 11 de dezembro

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 777/03

RECEBIDO NA ATM
Em 11/12/03
Às 19:15 horas

Senhor Presidente

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº A-13.709/00.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Doação-Cohab Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M, para(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº

09 17/12/03 al CO)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0897/2003

Publicado
[assinatura]

O HOJE
ASSEMBLEIA DE 16 DEZ 2003
Constituição e Justiça
Política Urbana, Infraestrutura e
Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
12 JAN 2004
PRESIDENTE

PREJUDICADO
4 JAN 2004
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para implantação de conjunto habitacional destinado a servidores públicos municipais.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 56-57-58-63-62-61-60-53-54-55-56, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados),

Seção de Redação
Edição de Anúncio

16 DEZ 2003

17:30

remanescente da matrícula nº 110.255, do 9º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, tem início no ponto 56, situado na Via de Ligação, distante 14,24 metros do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Dr. Luís Aires e da Via de Ligação; daí segue 119,36 metros, com Azimute de $170^{\circ}20'39''$, pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 57; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 40,23 metros, com Azimute de $167^{\circ}29'44''$, ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 58; daí deflete ligeiramente à direita e segue 22,06 metros, com Azimute de $169^{\circ}08'26''$, ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 63; daí deflete à esquerda e segue 413,46 metros, confrontando com propriedade da Companhia de Habitação de São Paulo (remanescente da matrícula nº 34.674), passando pelos pontos 62 e 61, até encontrar o ponto 60, com os seguintes dados: do ponto 63 ao 62: curva à esquerda; ângulo central: $2^{\circ}17'35''$; raio: 103,00 metros; desenvolvimento 4,12 metros; do ponto 62 ao 61: Azimute de $37^{\circ}19'08''$; distância 22,00 metros; do ponto 61 ao 60: curva à direita; ângulo central: $49^{\circ}19'02''$; raio: 450,00 metros; desenvolvimento 387,34 metros, do ponto 60, deflete à esquerda e segue 377,55 metros, pelo alinhamento da Rua Dr. Luís Aires, passando pelos pontos 53 e 54, até encontrar o ponto 55, com os seguintes dados: do ponto 60 ao 53: Azimute de $289^{\circ}52'14''$; distância 27,59 metros, do ponto 53 ao 54: curva à esquerda; ângulo central: $31^{\circ}19'24''$; raio: 389,46 metros, desenvolvimento 212,91 metros; do ponto 54 ao 55: Azimute de $258^{\circ}43'07''$; distância 137,05 metros; do ponto 55 segue 21,98 metros em curva à esquerda (ângulo central = $97^{\circ}00'03''$; raio = 12,98 metros), pela esquina formada pela Rua Dr. Luís Aires e a Via de Ligação, até encontrar o ponto 56, inicial.

Art. 3º. A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).

Art. 4º. A donatária fica obrigada a:

- I - manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;
- II – arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Fe	nº	04	do proc.
Nº	897	0	303

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

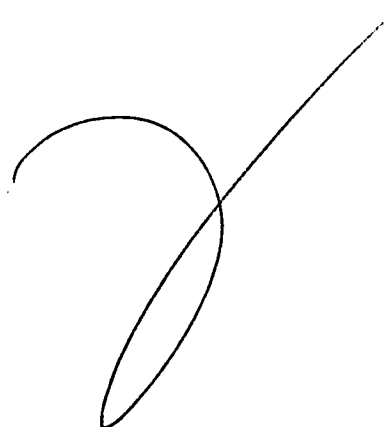
Art. 5º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração de seu objeto da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a título for.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MO/cgs
Doação Cohab PL



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a indispensável autorização legislativa para que o Executivo efetue a doação da área municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, esquina com a Via de Ligação, no Distrito de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, com vistas à implantação de conjunto habitacional destinado a servidores públicos municipais.

A COHAB/SP, em parceria com as Secretarias da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e de Gestão Pública – SGP, juntamente com a Caixa Econômica Federal, planeja a construção de 1.600 unidades habitacionais. O empreendimento, denominado Residencial Cidade de São Paulo, será integrado por sete condomínios, com apartamentos de dois e três dormitórios, além de área de esportes, lazer e comércio.

Tal projeto busca contemplar, por meio das distintas tipologias, as faixas de renda com ele compatíveis, tanto quanto as diferentes necessidades de espaço habitacional das futuras famílias moradoras. Aliás, prevê-se a entrega das unidades para dezembro de 2004.

A área doanda, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), integra a categoria dos bens dominiais do Município, em razão de permuta, conforme Escritura lavrada em 27/12/78, nas notas de 4º Tabelionato da Capital, livro nº 1529, às fls. 104, reti-ratificada em 26/11/79, nas notas do 4º Tabelionato da Capital, livro nº 1571, às fls. 124, averbada sob nº 2 e registrada sob nº 1 na Matrícula nº 40.095, em 14.01.80, no 9º SRI, sendo hoje, por conta de operações posteriores, objeto da Matrícula nº 110.255, do 9º SRI.

A avaliação do imóvel corresponde à importância de R\$ 7.878.526,74 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).

Sob o prisma legal, a doação encontra amparo no artigo 112, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que a possibilita mediante prévia autorização legislativa, dispensada a concorrência.

Com as considerações ora expostos, que atestam o real alcance da mensagem, eivada de inegável interesse social, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

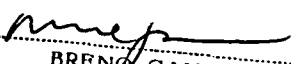
Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-897 de 20 03 17 12 03 (a) Cdt

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

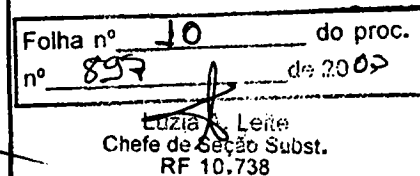
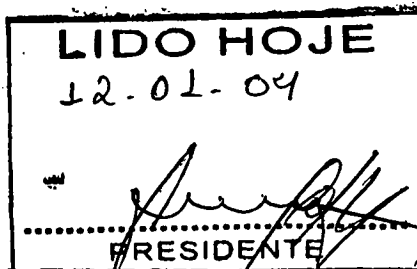
A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 17-12-2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão d
Constituição e Justiça
Em 18.12.03 às 14:40h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0897/03.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Exa. Sra. Prefeita, que visa obter a autorização deste Legislativo para o Executivo doar área de propriedade municipal, situada na Av. Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP.

De acordo com o art. 2º, a referida área está configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, cuja cópia se encontra acostada às fls.05/06 deste processo. O art. 3º enuncia que a área foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 e o art. 4º prevê as cláusulas a serem observadas pela donatária e que consistem: I – manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente; II – arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

A propositura reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dentre os quais estão inseridos os imóveis.

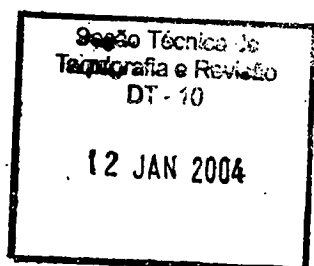
Também a Lei Maior Local, ao cuidar da iniciativa das leis, em seu art. 37 § 2º, inciso V, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de leis que digam respeito à alienação de bens imóveis municipais, gênero de transferência do domínio no qual se insere a doação.

Ressalte-se ainda que a presente proposta enquadra-se no disposto no art. 112, inciso I, da Lei Orgânica que reza:

“Art. 112. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o





Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

A propositura vai ao encontro ainda com o art. 17 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores que dispõe:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;”

Por fim relevante ressaltar que, segundo a exposição de motivos do Executivo, a área doanda integra a categoria dos bens dominiais do Município, passível, portanto, de alienação sem a necessidade de prévia desafetação, como os integrantes das categorias de bens de uso comum do povo e bens de uso especial.

Para aprovação deste projeto deverá ser observado o *quorum* de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 13, inciso I, 37, § 2º, inciso V, e 112, I, “a”, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no art. 17, I, “b”, da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Administração Pública entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

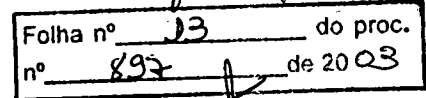
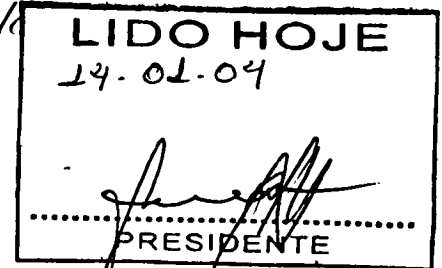
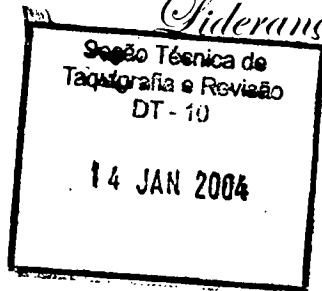
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

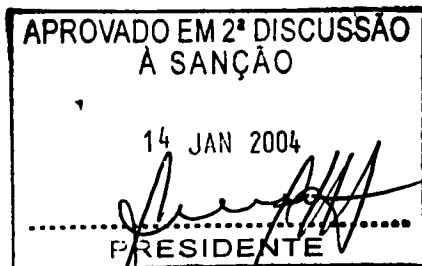


Câmara Municipal de São Paulo
Siderança do Governo



Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 897/03



Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP.

CMSP - ATM -14-Jan-2004-14:25-007730

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para implantação de conjunto habitacional destinado a funcionários públicos municipais.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro

CMSP - ATM -14-Jan-2004-14:25-007730

CMSP - ATM



14

Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

Folha nº 124	do proc.
nº 897	de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

56-57-58-63-62-61-60-53-54-55-56, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), remanescente da matrícula n.º 110.255, do 9º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, tem início no ponto 56, situado na Via de Ligação, distante 14,24 metros do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Dr. Luís Aires e da Via de Ligação; daí segue 119,36 metros, com Azimute de 170°20'39'', pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 57; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 40,23 metros, com Azimute de 167°29'44'', ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 58; daí deflete ligeiramente à direita e segue 22,06 metros, com Azimute de 169°08'26'', ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 63; daí deflete à esquerda e segue 413,46 metros, confrontando com propriedade da Companhia de Habitação de São Paulo (remanescente da matrícula n.º 34.674), passando pelos pontos 62 e 61, até encontrar o ponto 60, com os seguintes dados: do ponto 63 ao 62: curva à esquerda; ângulo central: 2°17'35''; raio: 103,00 metros; desenvolvimento 4,12 metros; do ponto 62 ao 61: Azimute de 37°19'08''; distância 22,00 metros; do ponto 61 ao 60: curva à direita; ângulo central: 49°19'02''; raio: 450,00 metros; desenvolvimento 387,34 metros, do ponto 60, deflete à esquerda e segue 377,55 metros, pelo alinhamento da Rua Dr. Luís Aires, passando pelos pontos 53 e 54, até encontrar o ponto 55, com os seguintes dados: do ponto 60 ao 53: Azimute de 289°52'14''; distância 27,59 metros, do ponto 53 ao 54: curva à esquerda; ângulo central: 31°19'24''; raio: 389,46 metros, desenvolvimento 212,91 metros; do ponto 54 ao 55: Azimute de 258°43'07''; distância 137,05 metros; do ponto 55 segue 21,98 metros em curva à esquerda (ângulo central = 97°00'03''; raio = 12,98 metros), pela



15

Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

Folha nº	15	do proc.
nº	897	de 2003
Luzia A. Leite Chefe de Seção Subst. RF 10.738		

esquina formada pela Rua Dr. Luís Aires e a Via de Ligação, até encontrar o ponto 56, inicial.

Art. 3º. A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).

Art. 4º. A donatária fica obrigada a:

- I – manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;
- II – arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único. A seleção dos funcionários públicos beneficiários do conjunto habitacional de que trata o inciso I deste artigo observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, devendo, ainda, considerar os seguintes critérios, dentre outros:

- I – renda familiar;
- II – renda mensal do funcionário público;
- III – cônjuge ou companheiro(a) funcionário público municipal;
- IV – tempo de serviço público municipal.
- V – em caso de empate, deverão ser considerados como critérios de desempate a composição familiar, dando-se preferência às famílias que possuírem filhos menores de 16 (dezesseis) anos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como seus dependentes; persistindo o empate, a seleção dar-se-á por sorteio.



16
Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

Folha nº 16 do proc.
nº 897 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Art. 5º. A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a título for.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

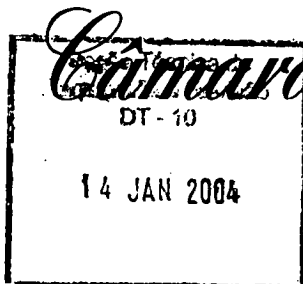
Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ver. João Antonio
Líder do Governo

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PARECER CONJUNTO Nº 104 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 897/03.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo nobre Vereador João Antonio ao projeto de lei nº 897/03 do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa a fim de doar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, a área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para a implantação de Conjunto Habitacional destinado a funcionários públicos municipais.

O substitutivo em apreço acrescenta ao texto original um parágrafo único ao art. 4º, criando requisitos a serem utilizados para a seleção dos servidores que farão jus às moradias do conjunto habitacional implantado pela COHAB na área doada pelo Município de São Paulo, fixando, assim, no instrumento legal de doação e promoção do referido empreendimento, os pressupostos que nortearão a concessão das moradias, circunstância que contribui para o dever de transparência que deve nortear a atuação do Administrador Público.

São mantidas as demais disposições do projeto original, cabendo ressaltar que se encontram de acordo com o inciso I, letra "a", do art. 112, da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual a doação de bens imóveis do Município é admitida unicamente para fins de interesse social, devendo ainda constar do ajuste os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento (quando for o caso) e a cláusula de retrocesso, isto é, retorno do bem doado ao patrimônio do Município na hipótese do donatário não cumprir o encargo decorrente do ato de liberalidade do Poder Público Municipal.

O interesse social exigível na espécie confunde-se com a noção de interesse público primário, de modo que não basta estar presente o interesse da Administração enquanto manifestação concreta dos Poderes do Estado, é necessário que a finalidade da doação a ser empreendida beneficie ou satisfaça interesse da coletividade.

Na hipótese, o encargo imposto ao donatário no sentido de implantar na área doada uma conjunto habitacional destinado à moradia de servidores públicos municipais, se coaduna com o interesse social, na medida em que satisfaz necessidade da comunidade representada pela demanda de habitações populares destinadas à famílias de baixa renda.

Ademais, em atendimento à prescrição contida no inciso I, letra "a", do art. 112, da Lei Orgânica do Município, o art. 5º do substitutivo determina que do instrumento de doação deverá constar o encargo imposto ao donatário (implantação do conjunto habitacional), bem como cláusula



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 897 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

prevendo a reversão do mesmo para o patrimônio do Município hipótese de descumprimento do ônus contratual.

Em vista do exposto, tendo em conta que a propositura se encontra em consonância com o inciso I, letra "a", do art. 112, Lei Orgânica do Município, somos pela

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, uma vez que visa atender o interesse público expresso na conveniência de que todos os membros da comunidade possuam condições dignas de moradia, na medida em que possibilita aos servidores públicos municipais que não possuem renda suficiente para aquisição de casa própria – pelos valores ofertados no mercado imobiliário –, a oportunidade de aquisição de moradia que atenda aos anseios de dignidade de toda a pessoa humana.

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/01/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PC-897-03



19

Luzia Leite
Chefe de Seção Subst.
RP 10.000

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22 ✓

do processo n°

897

de 20

03 14/01/04

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP – 23

Sr. Supervisor:

O Substitutivo da Liderança de Governo de fls. 13 a 18 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 2ª Sessão da Convocação Extraordinária, realizada em 14/01/04, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/01/04

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da
planta nº A-13.709/00, folha 17 do processo.

14/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14/01/04


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado
sob folha  nº  23/30
Em 27.1.01.04
(a) 
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº.....23.....do proc.
nº.....11.897.7.001.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

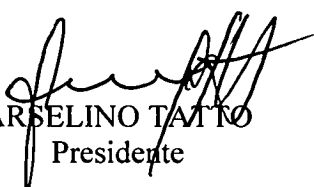
São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0004/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de janeiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 897/03, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-13.709/00.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº.....24.....do proc.
nº.....01-897.....do.....Luis.....
.....

ZUZI ASSATO

Assessoria de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

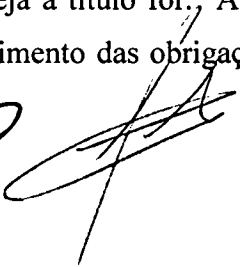
23 - OF-SGP23
23- 0004/2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2004. Cópia extraída de fls. 13/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 897/03). (Executivo). Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para implantação de conjunto habitacional destinado a funcionários públicos municipais. Art. 2º - A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 56-57-58-63-62-61-60-53-54-55-56, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), remanescente da matrícula nº 110.255, do 9º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, tem início no ponto 56, situado na Via de Ligação, distante 14,24 metros do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Dr. Luís Aires e da Via de Ligação; daí segue 119,36 metros, com Azimute de 170°20'39'', pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 57; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 40,23 metros, com Azimute de 167°29'44'', ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 58; daí deflete ligeiramente à direita e segue 22,06 metros, com Azimute de 169°08'26'', ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 63; daí deflete à esquerda e segue 413,46 metros, confrontando com propriedade da Companhia de Habitação de São Paulo (remanescente da matrícula nº 34.674), passando pelos pontos 62 e 61, até encontrar o ponto 60, com os seguintes dados: do ponto 63 ao 62: curva à esquerda; ângulo central: 2°17'35''; raio: 103,00 metros; desenvolvimento 4,12 metros; do ponto 62 ao 61: Azimute de 37°19'08''; distância 22,00 metros; do ponto 61 ao 60: curva à direita; ângulo central: 49°19'02''; raio:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

450,00 metros; desenvolvimento 387,34 metros, do ponto 60, deflete à esquerda e segue 377,55 metros, pelo alinhamento da Rua Dr. Luís Aires, passando pelos pontos 53 e 54, até encontrar o ponto 55, com os seguintes dados: do ponto 60 ao 53: Azimute de 289°52'14''; distância 27,59 metros, do ponto 53 ao 54: curva à esquerda; ângulo central: 31°19'24''; raio: 389,46 metros, desenvolvimento 212,91 metros; do ponto 54 ao 55: Azimute de 258°43'07''; distância 137,05 metros; do ponto 55 segue 21,98 metros em curva à esquerda (ângulo central = 97°00'03''; raio = 12,98 metros), pela esquina formada pela Rua Dr. Luís Aires e a Via de Ligação, até encontrar o ponto 56, inicial. Art. 3º - A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos). Art. 4º - A donatária fica obrigada a: I - manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente; II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Parágrafo único - A seleção dos funcionários públicos beneficiários do conjunto habitacional de que trata o inciso I deste artigo observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, devendo, ainda, considerar os seguintes critérios, dentre outros: I - renda familiar; II - renda mensal do funcionário público; III - cônjuge ou companheiro(a) funcionário público municipal; IV - tempo de serviço público municipal; V - em caso de empate, deverão ser considerados como critérios de desempate a composição familiar, dando-se preferência às famílias que possuírem filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como seus dependentes; persistindo o empate, a seleção dar-se-á por sorteio. Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a título for., Art. 6º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de

TP  2 +



Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01-897.de.2.43.....
.....

2021 ASSATO

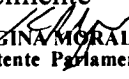
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

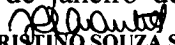
doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 14 de janeiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

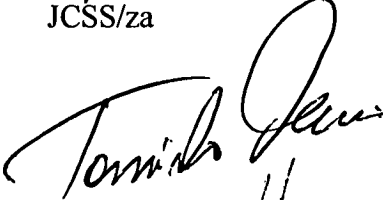
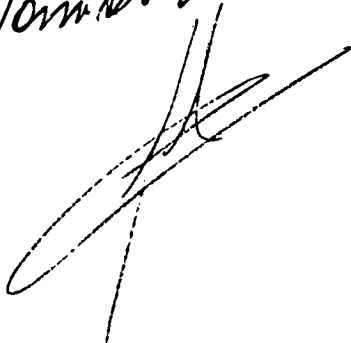

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

.Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/za





Folha nº.....27.....do proc.
nº.....01-897.....de.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.738 DE 15 DE janeiro DE 2004.

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para implantação de conjunto habitacional destinado a funcionários públicos municipais.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º, configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 56-57-58-63-62-61-60-53-54-55-56, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), remanescente da matrícula nº 110.255, do 9º Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, tem início no ponto 56, situado na Via de Ligação, distante 14,24 metros do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Dr. Luís Aires e da Via de Ligação; daí segue 119,36 metros, com Azimute de 170°20'39'', pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 57; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 40,23 metros, com Azimute de 167°29'44'', ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 58; daí deflete ligeiramente à direita e segue 22,06 metros, com Azimute de 169°08'26'', ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 63; daí deflete à esquerda e segue 413,46 metros, confrontando com propriedade da Companhia de Habitação de São Paulo (remanescente da matrícula nº 34.674), passando pelos pontos 62 e 61, até encontrar o ponto 60, com os seguintes dados: do ponto 63 ao 62: curva à esquerda; ângulo central: 2°17'35''; raio: 103,00 metros; desenvolvimento 4,12 metros; do ponto 62 ao 61: Azimute de 37°19'08''; distância 22,00 metros; do ponto 61 ao 60: curva à direita; ângulo central: 49°19'02''; raio: 450,00 metros; desenvolvimento 387,34 metros, do ponto 60, deflete à esquerda e segue 377,55 metros, pelo alinhamento da Rua Dr. Luís Aires, passando pelos pontos 53 e 54, até encontrar o ponto 55, com os seguintes dados: do ponto 60 ao 53: Azimute de 289°52'14''; distância 27,59 metros, do ponto 53 ao 54: curva à esquerda; ângulo central: 31°19'24''; raio: 389,46 metros, desenvolvimento 212,91 metros; do ponto 54 ao 55: Azimute de 258°43'07''; distância 137,05 metros; do ponto 55 segue 21,98 metros em curva à esquerda (ângulo central = 97°00'03''; raio = 12,98 metros), pela esquina formada pela Rua Dr. Luís Aires e a Via de Ligação, até encontrar o ponto 56, inicial.

Art. 3º - A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).



Folha nº.....28.....do proc.
nº.....01-897.....de 2003
Assinatura

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - A donatária fica obrigada a:

I - manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único - A seleção dos funcionários públicos beneficiários do conjunto habitacional de que trata o inciso I deste artigo observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, devendo, ainda, considerar os seguintes critérios, dentre outros:

I - renda familiar;

II - renda mensal do funcionário público;

III - cônjuge ou companheiro(a) funcionário público municipal;

IV - tempo de serviço público municipal;

V - em caso de empate, deverão ser considerados como critérios de desempate a composição familiar, dando-se preferência às famílias que possuírem filhos menores de 16 (dezesseis) anos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como seus dependentes; persistindo o empate, a seleção dar-se-á por sorteio.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a título for.

Art. 6º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

O Presidente,

re
JCSS/za



Folha nº.....29.....do proc.
nº.....01-897/03.....de.....2.03.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 004/04, de 14/01/2004.
encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 897/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-13.709/00.

[Handwritten signature]
14/01/04
R.F. 103.612.1.01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-897 de 2003 24 01 04

(a)

ZULASSATO

Assistente do Chefe Técnico

LEI N° 13.738, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 897/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP área de propriedade municipal situada na Avenida Dr. Luís Aires, Distrito de Itaquera, para implantação de conjunto habitacional destinado a funcionários públicos municipais.

Art. 2° - A área referida no artigo 1°, configurada na planta anexa A-13.709/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 56-57-58-63-62-61-60-53-54-55-56, com 32.756,49 m² (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), remanescente da matrícula n° 110.255, do 9° Serviço de Registro de Imóveis da Capital, de formato irregular, tem início no ponto 56, situado na Via de Ligação, distante 14,24 metros do ponto de cruzamento dos alinhamentos da Rua Dr. Luís Aires e da Via de Li-

gação; daí segue 119,36 metros, com Azimute de 170°20'39", pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 57; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue 40,23 metros, com Azimute de 167°29'44", ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 58; daí deflete ligeiramente à direita e segue 22,06 metros, com Azimute de 169°08'26", ainda pelo alinhamento da Via de Ligação, até encontrar o ponto 63; daí deflete à esquerda e segue 413,46 metros, confrontando com propriedade da Companhia de Habitação de São Paulo (remanescente da matrícula n° 34.674), passando pelos pontos 62 e 61, até encontrar o ponto 60, com os seguintes dados: do ponto 63 ao 62: curva à esquerda; ângulo central: 2°17'35"; raio: 103,00 metros; desenvolvimento 4,12 metros; do ponto 62 ao 61: Azimute de 37°19'08"; distância 22,00 metros; do ponto 61 ao 60: curva à direita; ângulo central: 49°19'02"; raio: 450,00 metros; desenvolvimento 387,34 metros, do ponto 60, deflete à esquerda e segue 377,55 metros, pelo alinhamento da Rua Dr. Luís Aires, passando pelos pontos 53 e 54, até encontrar o ponto 55, com os seguintes dados: do ponto 60 ao 53: Azimute de 289°52'14"; distância 27,59 metros, do ponto 53 ao 54: curva à esquerda; ângulo central: 31°19'24"; raio: 389,46 metros, desenvolvimento 212,91 metros; do ponto 54 ao 55: Azimute de 258°43'07"; distância 137,05 metros; do ponto 55 segue 21,98 metros em curva à esquerda (ângulo central = 97°00'03"; raio = 12,98 metros), pela esquina formada pela Rua Dr. Luís Aires e a Via de Ligação, até encontrar o ponto 56, inicial.

Art. 3° - A área de que trata esta lei foi avaliada em R\$ 7.878.526,14 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e catorze centavos).

Art. 4° - A donatária fica obrigada a:

I - manter na área doanda conjunto habitacional, em conformidade com as diretrizes da legislação pertinente;

II - arcar com todas as despesas oriundas da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Parágrafo único - A seleção dos funcionários públicos beneficiários do conjunto habitacional de que trata o inciso I deste artigo observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, devendo, ainda, considerar os seguintes critérios, dentre outros:

I - renda familiar;

II - renda mensal do funcionário público;

III - cônjuge ou companheiro(a) funcionário público municipal;

IV - tempo de serviço público municipal;

V - em caso de empate, deverão ser considerados como critérios de desempate a composição familiar, dando-se preferência às famílias que possuírem filhos menores de 16 (dezesseis) anos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como seus dependentes; persistindo o empate, a seleção dar-se-á por sorteio.

Art. 5° - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estabelecidas por esta lei ou pelas cláusulas que constarem do instrumento de doação, implicarão a resolução de pleno direito da doação, revertendo ao domínio do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, por parte da Municipalidade, seja a título for.

Art. 6° - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas por esta lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 7° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 / 01 / 2004

pagina 01 (coluna 01/02)

Conteúdo:

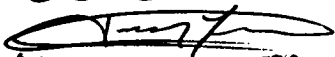
À
SGP 33 - Senhora Supervisora,
Para arquivamento.

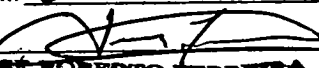
27/01/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

OBS: A Folha nº 17 Foi Desentrenhada
Conforme Despacho Da Folha nº 22 (Verso)

SGP 33 Em 03-02-2004


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	29 fls.
Arquivo em	03-02-2004
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)